ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, 08 – Centro - São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar nº 076/2022

Ementa:

Dispõe sobre o aumento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias e a alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 015/2011 na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias passa a ser o equivalente a 2 (dois) salários mínimos vigentes no País, o que corresponde hoje ao valor de R$ 2.424,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), de acordo com o art. 198, § 9º da CF e com o disposto no art. 9º - A da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

Art.2º - Em decorrência do aumento do Piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, instituído pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022, o Anexo **I da Lei Complementar nº 015/2011, que** "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde Pública de São José de Mipibu/RN, e dá outras providências.", que passa a vigorar de acordo com o Anexo I da presente Lei Complementar.

§ 1º - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias passam a pertencer a Classe C1 da Tabela de Vencimentos.

§ 2º - A Classe C-N1 da Tabela de Vencimentos criada pela presente Lei Complementar, não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, § 9º da Constituição Federal e Art. 9º da Constituição Federal e Art. 9º-A da Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006, e será reajustada anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo em até 10(dez) dias do reajuste concedido pela União ao salário-mínimo.

§ 3º - Nos termos do Art. 198, § 11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, constante na Lei Orçamentária vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 06 de maio de 2022.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, em 20 de julho de 2022.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal